



FECOMERCIO SP

Federação do Comércio do Estado de São Paulo

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

31 MAR 16 04 2004 002813  
SERVIÇO DE REGISTRO JUDICIAL P-49

PROCESSO Nº 20076200400002002 – DISSÍDIO COLETIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicação e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo**, com sede na Rua Bento Freitas, 64 – São Paulo – Capital – CEP 01220-000, por seus representantes abaixo assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **Federação do Comércio do Estado de São Paulo**, entidade sindical de segundo grau, com sede na R. Dr. Plínio Barreto, 285 – 5º andar – Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, Sr. **Manuel Henrique Farias Ramos**, e assistida pelos advogados, Drs. **Pedro Teixeira Coelho**, **Fernando Marçal Monteiro** e **Rubens Caeiro**, representando também os seguintes sindicatos filiados, a saber: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura no Estado de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo**; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão**; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo**; nos autos do processo de dissídio coletivo supra, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. esclarecer que as partes celebraram **ACORDO JUDICIAL**, cujas cláusulas e condições são as seguintes:



**FECOMERCIO SP**  
Federação do Comércio do Estado de São Paulo

## 1 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários serão reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando existentes e, em vigência em 01/03/04.

## 2 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01/03/04, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência deste Acordo Judicial, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo Judicial, ou seja 01/03/04.

## 3 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados, um salário normativo de R\$ 657,51 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) mensais, a partir de 01/03/2004.

O salário normativo previsto na cláusula 3, letra "b" do Acordo Judicial nº 115/03-0, foi reajustado com o percentual de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento).

## 4 - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno. *3*



**FECOMERCIO SP**

Federação do Comércio do Estado de São Paulo

## 5 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## 6 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS

As empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que estes as autorizem de forma expressa e diretamente ou por intermédio do Sindicato dos Trabalhadores, as mensalidades a este devidas, quando o mesmo as solicitar e, no caso daquela autorização não ser dada diretamente às empresas, se comprovar tal autorização, recolhendo-as à mesma entidade sindical até o 10º dia após a efetivação do desconto (CLT, art. 545).

## 7 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for feito por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observada a Portaria MTb-3.281, de 07/12/84.

## 8 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 9 - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes, aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.



**FECOMERCIO SP**  
Federação do Comércio do Estado de São Paulo

## 10 - REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

## 11 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega aos empregados de carta-aviso, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave, contra recibo.

## 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A cláusula referente à contribuição assistencial da categoria profissional predominante nas respectivas empresas aplica-se aos trabalhadores representados pelo SINTETEL-SP, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na cláusula 2 do presente Acordo Judicial. Neste caso, os descontos (únicos ou iniciais, conforme o caso) desta contribuição, serão efetuados quando do pagamento dos salários de maio de 2.004, sem imposição de qualquer penalidade.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese da inexistência da contribuição assistencial relativa à categoria profissional predominante, as empresas procederão ao desconto dos salários de cada um dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pelo presente Acordo Judicial, associados ou não ao SINTETEL-SP, a ser efetuado numa única vez e por ocasião do pagamento dos salários de maio do ano corrente, a favor do referido Sindicato, no valor de 6% (seis por cento) dos mesmos salários, individualmente considerados, respeitado o limite máximo (teto) de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).

**Parágrafo 2º** - Os depósitos ocorrerão na Caixa Econômica Federal, agência 4070, na conta nº 04-0, até o 12º dia do mês subsequente ao do desconto, através de guias próprias a serem oportunamente fornecidas pelo Sindicato beneficiário.

**Parágrafo 3º** - Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, o direito de oposição ao referido desconto, manifestado pelo empregado, de forma escrita, perante o SINTETEL-SP, e que poderá ser exercido até dez dias após a assinatura do presente acordo. Havendo oposição, o Sindicato profissional deverá comunicar a existência da mesma à empresa respectiva, por escrito, no prazo de 48 horas, a partir do dia seguinte ao do seu recebimento. 3



**FECOMERCIO SP**

Federação do Comércio do Estado de São Paulo

**Parágrafo 4º** - A contribuição assistencial prevista nesta cláusula substitui a denominada contribuição confederativa, tratada no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo 5º** - A responsabilidade pela instituição, fixação do percentual de cobrança e abrangência do desconto, é inteiramente do SINTETEL/SP, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, estando o desconto assim efetuado respaldado pelo disposto no artigo 462 da CLT.

### **13 - MULTA**

Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por infração, no caso de descumprimento das cláusulas 8 (comprovantes de pagamento), 9 (uniformes) e 12 (contribuição assistencial profissional), do presente Acordo Judicial, revertendo a favor da parte prejudicada.

### **14 - ABRANGÊNCIA**

Este Acordo Judicial aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos "Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral)", prevista no Quadro de Atividades e Profissões ao qual se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a esta anexo (Portaria MTPS-3.099, de 04 de abril de 1.973 - DOU de 10 de abril de 1.973).

### **15 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Judicial, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

### **16 - VIGÊNCIA**

Este Acordo Judicial terá vigência a partir de 01 de março de 2.004, com o prazo de duração de 01 (um) ano, observadas as ressalvas seguintes:



**FECOMERCIO SP**

Federação do Comércio do Estado de São Paulo

a) as obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais diferenças, deverão ser complementadas até 04/06/04; e

b) eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir de 04/06/04.


Assim sendo, as partes vêm requerer a V. Exa., em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o acordo acima à **HOMOLOGAÇÃO** desse Egrégio Tribunal, a fim de que produza os efeitos legais.

Nestes termos,  
P. deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2.004.

**Pelo SINTETEL-SP**

**Pela FECOMERCIO e demais Sindicatos  
Patronais Filiados**

  
**ALMIR MUNHOZ**  
Presidente

  
**MANUEL HENRIQUE FARIAS RAMOS**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ CARLOS GUICHO**  
Vice-Presidente

  
**PEDRO TEIXEIRA COELHO**  
Advogado – OAB/SP – 18.128

  
**HÉLIO STEFANI GHERARDI**  
Advogado – OAB/SP – 31.958